



PROCESSO N.º 1465/10

PROTOCOLO N.º 10.537.078-4

PARECER CEE/CES N.º 200/10

APROVADO EM 02/09/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO
MOURÃO – FECILCAM

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de suspensão das 40 (quarenta) vagas do Curso de
Graduação em Geografia – Licenciatura, período diurno, a partir do
início do ano de 2011.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio do Ofício n.º 1220/10 – CES/GAB/SETI (fls. 07), de 25 de agosto de 2010, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM, Município de Campo Mourão, que por meio do Ofício n.º 195/10-D (fls. 02), de 09 de agosto de 2010, solicita a suspensão das 40 (quarenta) vagas do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, nos seguintes termos:

A Fecilcam, em 2008, deu início ao processo (Protocolo n. 9.655.676-4) de solicitação da abertura do Curso de Licenciatura em História. Após as devidas deliberações e aprovações pelos órgãos colegiados da Instituição, a referida solicitação foi aprovada por unanimidade (Resolução n. 013/2008-CD, em anexo), atrelada, para não gerar ônus ao Estado, ao fechamento do Curso de Geografia/Diurno, conforme cópia da Certidão do Extrato da Ata da Reunião Extraordinária da Congregação da Fecilcam, de 13/06/2008, em anexo.

Após os devidos trâmites nas instâncias superiores do Estado do Paraná, em 27 de julho do corrente foi publicado no Diário Oficial o Despacho do Governador do Estado referente ao Protocolado n. 9.655.676-4/08, autorizando a abertura do Curso de Licenciatura em História na Fecilcam, em anexo.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria que encaminhe, ao Conselho Estadual de Educação, a informação de que a Fecilcam suspenderá as 40 vagas de Vestibular do Curso de **Geografia/Diurno**, a partir de 2011, o que viabilizará a efetiva implantação do Curso de Licenciatura em História. (com grifo no original).



PROCESSO N.º 1465/10

2. No Mérito

A solicitação da suspensão das vagas do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, com aval do Colegiado da FECILCAM, está embasada no artigo 45, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR:

Art 45. As instituições de educação superior, referidas no artigo 43 em face de variações na demanda e nas necessidades educacionais devidamente justificadas, poderão suspender a oferta de vagas iniciais de seus cursos de graduação, por um período equivalente, de até quatro anos letivos, com a devida aquiescência da mantenedora.

§ 1.º A suspensão da oferta de vagas deverá ser comunicada à SETI e ao CEE/PR, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do procedimento.

A IES justifica que a suspensão das vagas está relacionada à criação do Curso de Graduação em História e, considerando que a decisão ora informada não formaliza como suspensão definitiva, deve a Instituição estar atenta ao que consta na Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, em seu artigo 45:

(...)

§ 2.º Findo o período fixado no caput deste artigo e não sendo reativada a oferta de vagas o curso será considerado extinto para todos os efeitos legais, pelo CEE/PR, mediante relatório circunstanciado elaborado pela SETI.

§ 3.º No caso de reativação dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, a SETI e o CEE/PR deverão ser informados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato exarado pela IES.

§ 4.º Nas hipóteses previstas no caput deste artigo e parágrafos, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

O Governador do Estado do Paraná, por meio do despacho (fls. 06), constante do protocolado n.º 9.655.676-4, de 21 de julho de 2010, reconsiderou uma decisão anteriormente proferida por parte da Mantenedora da FECILCAM e autorizou o pedido para tramitação de processo, visando à implantação do Curso de Licenciatura em História, em substituição ao Curso de Geografia.

Tramita neste Conselho protocolado n.º 10.537.079-2, da FECILCAM, que solicita alteração curricular do Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado e Licenciatura, em adequação ao Decreto Federal n.º 5.626/05, que regulamenta a Lei Federal n.º 10.436/02, com implantação a partir do início do ano de 2011.



PROCESSO N.º 1465/10

A Faculdade encaminhou a este Relator, Ofício n.º 208/10-D/FECILCAM (fls. 09/10), de 02 de setembro de 2010, reforçando a justificativa da suspensão das 40 (quarenta) vagas do curso em tela, nos seguintes termos:

(...)

A Fecilcam verificou a importância do Curso de Licenciatura em História para a região tendo em vista a escassez de pesquisadores na produção do conhecimento histórico da região e a necessidade de uma completa formação política e humanística para o ensino regional, além do fato de que, segundo informações do Núcleo Regional de Educação, em média, 50% dos docentes que lecionam a disciplina de História na educação básica têm formação em outras áreas.

(...)

As concorrências dos Vestibulares de Geografia/Diurno em 2008 e 2009, cuja oferta foi de 40 vagas, foram, respectivamente: 0,72/vaga (29 inscritos) e 0,82/vaga (33 inscritos). Nos últimos cinco anos, o número de formandos foi: 2009: 08; 2008: 07; 2007: 07; 2006: 19; 2005: 14; e a previsão para 2010 é de 12 formandos. O mesmo não ocorre com o curso noturno (...).

Assim, a suspensão das vagas (em análise) não significa o fechamento do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, visto que o mesmo continuará sendo ofertado no período noturno e, portanto, refere-se à redistribuição, das vagas para a criação do Curso de Graduação em História.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no artigo 45, da Deliberação n.º 01/10 – CEE/PR, somos pela suspensão das 40 (quarenta) vagas anuais do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, período diurno, a partir do ano de 2011, da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM, Município de Campo Mourão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Recomenda-se à SETI e FECILCAM que viabilizem a oferta da Licenciatura em Geografia, no período diurno, antes de expirar o prazo previsto no artigo 45, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

Devolva-se o processo à FECILCAM para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1465/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 02 de setembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES